

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

## Expediente

## RESOLUÇÃO N° 5749, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Divulga os Valores Adicionados Fiscais – VAF e fixa os índices do VAF dos municípios, em caráter definitivo, na parcela do ICMS que lhes pertence, para o exercício de 2024. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, e na alínea “c” do inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.950, de 15 de maio de 2020, e considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0024.06.087348-6/001, de 30 de janeiro de 2007, impetrado pelo município de Aimorés, em que o município obteve o provimento do recurso para suspender a proporcionalidade no cômputo do VAF relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Aimorés/CEMIG;

considerando a decisão do STJ nos autos do Recurso nº 14238-MG referente ao MS-TJMG nº 1.0000.00.118.922-4/000, impetrado pelo município de Ouro Preto, relativo ao VAF das empresas Minas da Serra Geral S/A e Ferteco Mineração S/A;

considerando a decisão no MS nº 1.0000.07.45804-6/000, impetrado pelo município de Araguari, referente à geração de energia elétrica produzida pela UHE Amador Aguiar I e II (Capim Branco), I.E. 035.257054-0140, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pelas referidas usinas lhe seja destinada;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, de 4 de dezembro de 2006, referente ao MS nº 1.0000.06.432.508-7/000, impetrado pelo município de Joanésia, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Porto Estrela/Consórcio AHE Porto Estrela, concedendo-lhe a segurança, para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina lhe seja destinada integralmente;

considerando a decisão do TJMG, de 1º de novembro de 2006, referente ao MS nº 1.0000.06.434.616-6/000, impetrado pelo município de Volta Grande, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Ilha dos Pombos, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina, correspondente ao Estado de Minas Gerais, lhe seja destinado, integralmente;

considerando a decisão do STJ, em que o município de São Gonçalo do Abaeté obteve o provimento no Recurso Ordinário nº 23169/MG, originário do MS nº 1.0000.04.411.315-7/000, da Usina Hidrelétrica Bernardo Mascarenhas, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuído na proporção de 50% para o município de Três Marias e 50% para o município de São Gonçalo do Abaeté;

considerando a decisão do TJMG, em 24 de abril de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.095.538-5/000, impetrado pelo município de São José da Barra, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Furnas/FURNAS, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuída na proporção de 50% para o município de São José da Barra e 50% para o município de São João Batista do Glória;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 7 de abril de 1999, nos autos do MS nº 1.0000.00.129.940-3/000, impetrado pelo município de Braúnas, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Salto Grande/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 14 de junho de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.122.939-2/000, impetrado pelo município de Ibiraci, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Mascarenhas Moraes/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de fevereiro de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.266.206-2/000, impetrado pelo município de Cachoeira Dourada, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Cachoeira Dourada/CDSA, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 6 de junho de 2001, nos autos do MS nº 1.0000.00.185.330-8/000, impetrado pelo município de Fronteira, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Marimbondo/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 7 de agosto de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.260.311-6/000, impetrado pelo município de Indianópolis, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Miranda/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 10 de dezembro de 1997, nos autos do MS nº 1.0000.00.095.580-7/000, impetrado pelo município de Iturama, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Água Vermelha/AES/TIETÉ, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 5 de abril de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.143.420-8/000, impetrado pelo município de Nova Ponte, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Nova Ponte/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de março de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.262.490-6/000, impetrado pelo município de Planura, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Porto Colômbia/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 21 de janeiro de 2005, nos autos do MS nº 1.0000.05.417.027-9/000, impetrado pelo município de Araporá, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Itumbiara/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do Juizo da 3ª Vara de Fazitários do Estado, Comarca de Belo Horizonte, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na apelação em Ação Ordinária nº 1.0024.03.028697-5/002, em 13 de novembro de 2007, em que o município de Itutinga obteve o provimento de seu pedido, atribuindo ao autor a totalidade do VAF declarado pelas Usinas Hidrelétricas de Itutinga/CEMIG e Camargos/CEMIG;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de dezembro de 2007, nos autos do MS nº 1.0000.06.445.951-4/000, impetrado pelo município de Perdões, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Funil/CEMIG/Consórcio, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 7 de abril de 2010, impetrado pelo município de Sacramento, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pelas Usinas de Jaguara/CEMIG e Estreito/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF das referidas usinas;

considerando a decisão proferida pelo STJ, no Recurso Ordinário (RMS 33.139-MG) na Ação em MS nº 1.0000.08.482.606-4000, impetrado pelo município de Grão Mogol, referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Irapé/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, de 7 de outubro de 2009, referente ao MS 1.0000.08.477.040-3/000, impetrado pelo município de Conquista, relativo à geração de energia elétrica produzida pelo Consórcio Igarapava, I.E. 182.001063-0077, concedendo-lhe, parcialmente, a segurança, para que a totalidade do VAF gerado pela referida usina seja destinada;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.509.372-0/000, impetrado pelo município de Itabirito, determinando que o VAF gerado pelas atividades das empresas Minerações Brasileiras Reunidas (I.E. 319.001791-0412) e Companhia Vale do Rio Doce, posteriormente, Vale S/A (I.E. 317.024161-5542), determinando que o VAF declarado pela referida usina fosse destinado, exclusivamente, ao impetrante;

considerando a decisão do TJMG, proferida no MS nº 1.0000.12.048.386-2/000, que concedeu a segurança ao município de Governador Valadares, determinando que o VAF gerado pelo Consórcio UHE Baguari, I.E. 001.035327-0210 e 001035327-0059, seja destinado, exclusivamente, ao município impetrante, afastando da divisão os municípios com áreas alagadas;

considerando a decisão do TJMG, proferida no MS nº 1.0000.11.000065-0/000, que concedeu a segurança ao município de Astolfo Dutra, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Ivan Botelho III, seja destinado, integralmente, ao impetrante;

considerando a decisão do TJMG, proferida no MS nº 1.0000.11.019.003-0/000, revogando a medida liminar que determinava que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Volta Grande/CEMIG fosse destinado, exclusivamente, ao município de Conceição das Alagoas e, denegando a segurança, determinou que a distribuição do VAF retomasse aos moldes anteriores, ou seja, 50% ao citado município;

considerando a decisão do TJMG, proferida em 25 de março de 2015, na fl. 1.646 dos autos do MS nº 1.0000.00.095.5581-5/000, impetrado pelo município de Araguari, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica de Emborcação/CEMIG, nos anos-base de 2003 a 2013, seja destinado, integralmente, ao impetrante, com a abstenção da dedução dos encargos de uso da rede elétrica;

considerando a decisão do TJMG, prolatada no MS nº 1.0000.15.018424-0/000, determinando que o VAF proveniente da Usina Barra do Braúna devem ser destinados exclusivamente ao município impetrante, Recreio;

considerando o acordo celebrado no âmbito do processo nº 1.0118.14.001220-4, Comarca de Canápolis/MG, estabelecendo que o VAF referente ao contribuinte Doce Mineiro Ltda. (I.E. 118.456688-0007), seja distribuído entre os municípios de Canápolis e Centralina, na proporção de 50% para cada, a vigorar para os repasses a partir do mês de junho de 2017;

considerando a decisão do TJMG no MS nº 1.0000.15.026828-2/000, impetrado pelo município de Piau, determinando que o VAF provenientes da Pequena Central Hidrelétrica de Piau, sejam destinados, na sua integralidade, ao impetrante;

considerando a decisão do TJMG nos autos do MS nº 1.0000.22.294062-9/000, impetrado em litisconsórcio ativo pelos Municípios de Araguari, Araporá, Cachoeira Dourada, Conceição das Alagoas, Conquista, Fronteira, Ibiraci, Indianópolis, Iturama, Nova Ponte, Perdões, Planura, Sacramento, Santa Vitória, São Gonçalo do Abaeté, São João Batista do Glória, São José da Barra, Três Marias e Volta Grande; determinando que, na apuração do VAF decorrente da produção de energia elétrica do ano base de 2021, se abstinha, até o julgamento do mandado de segurança, de aplicar retroativamente aos impetrantes o disposto na Lei Complementar nº 158/17, por meio da utilização de valores de energia decorrentes de movimento econômico ocorrido em período anterior ao do ano civil base apurado ou que não refitam o real e integral movimento econômico ocorrido em todo o período do ano civil de 2021 (01/01/2021 a 31/12/2021), relativamente à geração de energia elétrica das Usinas Hidrelétricas de Emborcação, Amador Aguiar I, Amador Aguiar II, Itumbiara, Cachoeira Dourada, Volta Grande, Igarapava, Marimbondo, Marechal Mascarenhas de Moraes, Miranda, Águia Vermelha, Nova Ponte, Funil, Porta Colômbia, Luiz Carlos Barreto (Estreito), Jaguara, São Simão, Três Marias, Furnas e Ilha dos Pombos;

considerando a decisão liminar do TJMG, de 3 de maio de 2023, nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.23.095755-7/000, impetrado pelo Município de Cabeceira Grande, determinando que o VAF decorrente da produção de energia elétrica da UHE de Queimado, do ano-base de 2021, seja se abstando aplicar retroativamente o disposto na Lei Complementar Federal nº 158/17, por meio da utilização de valores de energia decorrentes de movimento econômico ocorrido em período anterior ao do ano civil base apurado ou que não refitam o real e integral movimento econômico, ocorrido em todo o período do ano civil base de 2021 (de 01/01/2021 a 31/12/2021), até o julgamento final do mandado de segurança;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em sede de Embargos de Declaração, no processo nº 1.0000.22.041998-0/006, que atribuiu efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pelo Município de Contagem contra a sentença proferida nos autos do processo nº 5004210-34.2022.8.13.0702, em curso na 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia;

considerando a decisão liminar proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.23.271130-9/000, impetrado pelo Município de Perdões, determinando à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais que se abstenha de incluir no VAF do ano civil de 2022, valores de outros períodos que não sejam compatíveis com o ano civil da apuração;

considerando a decisão liminar do TJMG nos autos do MS nº 1.0000.23.321194-5/000, impetrado pelo Município de Araguari e Outros, determinando à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais que se abstenha de incluir no VAF do ano civil de 2022, valores de outros períodos que não sejam compatíveis com o ano civil da apuração;

considerando a decisão liminar do TJMG nos autos do MS nº 1.0000.23.340251-0/000, impetrado em litisconsórcio ativo pelos Municípios de Araguari, Araporá, Cabeceira Grande, Cachoeira Dourada, Conceição das Alagoas, Conquista, Fronteira, Ibiraci, Indianópolis, Iturama, Nova Ponte, Perdões, Planura, Sacramento, Santa Vitória, São Gonçalo do Abaeté, São João Batista do Glória, São José da Barra, Três Marias e Volta Grande; determinando que, na apuração do VAF, se abstinha de utilizar valores retroativos de energia elétrica praticados e decorrentes de movimento econômico do período anterior ao do ano civil base apurado (2022/01/01/2022 a 31/12/2022), até o julgamento final do mandado de segurança, relativamente à geração de energia elétrica das Usinas Hidrelétricas de Emborcação, Amador Aguiar I, Amador Aguiar II, Itumbiara, Cachoeira Dourada, Volta Grande, Igarapava, Marimbondo, Marechal Mascarenhas de Moraes, Miranda, Águia Vermelha, Nova Ponte, Funil, Porta Colômbia, Luiz Carlos Barreto (Estreito), Jaguara, São Simão, Três Marias, Furnas e Ilha dos Pombos;

RESOLVE:

Art. 1º – Os Valores Adicionados Fiscais – VAF e os respectivos índices dos Municípios para o exercício de 2024 são, em caráter definitivo, os constantes do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º – No prazo de até sessenta dias, contados da data da publicação desta resolução, o Município ou a Associação de Municípios, por meio de seus representantes legais, poderá interpor recurso junto à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG em relação aos dados e índices apurados do VAF ano-base 2022.

§ 1º – No recurso, poderá ser impugnado exclusivamente:

I – eventuais erros cometidos pelas unidades da SEF/MG no cômputo de dados durante a fase de apuração;

II – eventuais erros em Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal – Damef validada, ou revalidada, após a publicação dos índices provisórios, até a data limite de 30/11/2023;

III – controvérsia relacionada ao julgamento da matéria apresentada pelo município na impugnação a que se refere o art. 2º da Resolução nº 5.719, de 6 de outubro de 2023.

§ 2º – A impugnação e os documentos que a instruem deverão ser enviados exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, em um novo processo, sendo vedada a sua inclusão no mesmo processo utilizado para o recurso dos índices provisórios do ano-base 2022.

§ 3º – Ao inserir a impugnação no SEI, o campo “Especificação”, deverá ser preenchido no seguinte formato: “RECURSO INDÍCIES DEFINITIVOS VAF – ANO-BASE 2022 – NOME DO MUNICÍPIO”.

§ 4º – Eventuais planilhas com apresentação de valores deverão ser apresentadas obrigatoriamente em Excel e desbloqueadas.

§ 5º – A impugnação poderá ser enviada por quaisquer usuários cadastrados pelo município no SEI.

§ 6º – Para fins do disposto no § 5º, em se tratando de usuário externo, este deverá:

I – ser um representante do município ou de entidade contratada pelo município para prestar serviço de acompanhamento do VAF;

II – efetuar o seu cadastro no SEI, obrigatoriamente, na condição de representante do município ou da entidade contratada pelo município para prestar o serviço de acompanhamento do VAF.

§ 7º – Para fins de verificação do cumprimento do prazo estabelecido no caput, considerar-se-á entregue a impugnação, na data de envio constante do protocolo SEI.

§ 8º – A inclusão ou exclusão de valores decorrentes do julgamento do recurso será efetuada por ocasião da apuração do VAF ano-base 2023, após despacho do superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

37	Araponga	82.749.972	0,011621	55.804.283	0,006783	0,0092018	0,0363187
725	Araporá	1.554.634.047	0,218324	2.167.858.978	0,263491	0,2409073	0,2850732
38	Arapuá	178.470.622	0,025063	194.464.835	0,023636	0,0243497	0,0329272
39	Araújos	170.364.449	0,023925	188.569.184	0,022920	0,0234222	0,0362636
40	Araxá	12.905.120.053	1,812320	12.542.897.497	1,524517	1,6684186	1,3318658
41	Arceburgo	328.575.183	0,046143	412.756.002	0,050168	0,0481557	0,0573568
42	Arcos	2.449.010.533	0,343925	3.350.124.835	0,407188	0,3755566	0,3014376
43	Areado	198.417.108	0,027865	222.209.779	0,027008	0,0274364	0,0442127
44	Argirita	16.601.298	0,002331	14.863.776	0,001807	0,0020690	0,0167984
771	Aricanduva	18.558.341	0,002606	31.966.987	0,003885	0,0032458	0,0202822
45	Arinos	264.720.916	0,037176	466.895.501	0,056748	0,0469622	0,0632810
46	Astolfo Dutra	206.071.155	0,028939	260.854.078	0,031705	0,0303224	0,0468979
47	Ataléia	145.719.881	0,020464	197.553.545	0,024011	0,0222378	0,0405670
48	Augusto de Lima	50.332.844	0,007068	68.713.267	0,008352	0,0077101	0,0252150
49	Baependi	180.691.202	0,025375	213.931.832	0,026002	0,0256887	0,0484065
50	Baldim	83.497.459	0,011726	83.735.058	0,010178	0,0109517	0,0281434
51	Bambuí	698.233.692	0,098056	816.028.883	0,099184	0,0986198	0,1113904
52	Bandeira	24.077.512	0,003381	23.615.653	0,002870	0,0031258	0,0225227
53	Bandeira do Sul	45.644.631	0,006410	50.062.398	0,006085	0,0062474	0,0210469
54	Barão de Cocais	2.858.972.820	0,401498	3.300.518.149	0,401159	0,4013283	0,2844346
55	Barão de Monte Alto	25.521.148	0,003584	27.690.107	0,003366	0,0034748	0,0175805
56	Barbacena	1.725.661.880	0,242342	2.155.841.808	0,262030	0,2521861	0,2927054
57	Barra Longa	32.660.559	0,004587	36.149.013	0,004394	0,0044902	0,0207311
59	Barroso	521.982.890	0,073304	651.650.403	0,079204	0,0762543	0,0785284
60	Bela Vista de Minas	154.655.019	0,021719	753.909.663	0,091633	0,0566761	0,0352335
61	Belmiro Braga	112.024.223	0,015732	102.495.564	0,012458	0,0140949	0,0280994
62	Belo Horizonte	38.664.958.663	5.429882	45.325.058.969	5.509001	5.4694412	5.8974926
63	Belo Oriente	2.930.406.596	0,411529	2.541.068.685	0,308852	0,3601908	0,3104834
64	Belo Vale	1.822.266.336	0,255908	1.100.925.032	0,133811	0,1948598	0,1893793
65	Berilo	21.385.566	0,003003	21.874.198	0,002659	0,0028310	0,0219328
772	Berizal	31.618.297	0,004440	41.976.114	0,005102	0,0047711	0,0177764
66	Bertópolis	36.538.663	0,005131	30.074.178	0,003655	0,0043933	0,0174942
67	Betim	42.374.698.162	5.950856	62.013.548.292	7.537391	6.7441234	4.4733991
68	Bias Fortes	27.299.856	0,003834	33.331.032	0,004051	0,0039425	0,0155862
69	Bicas	90.048.471	0,012646	113.425.103	0,013786	0,0132160	0,0349509
70	Biquinhas	42.888.938	0,006023	51.089.944	0,006210	0,0061164	0,0162764
71	Boa Esperança	815.897.911	0,114580	1.018.136.320	0,123749	0,1191643	0,1326308
72	Bocaina de Minas	29.514.701	0,004145	34.991.143	0,004253	0,0041989	0,0201939
73	Bocaiúva	726.092.896	0,019168	1.074.997.813	0,130660	0,1163140	0,1200245
74	Bom Despacho	1.200.852.711	0,168641	1.428.606.281	0,173639	0,1711398	0,1712079
75	Bom Jardim de Minas	62.479.703	0,008774	77.530.742	0,009423	0,0090989	0,0259705
76	Bom Jesus da Penha	178.779.340	0,025107	195.762.824	0,023794	0,0244503	0,0400887
77	Bom Jesus do Amparo	84.157.554	0,011819	103.658.428	0,012599	0,0122088	0,0282504
78	Bom Jesus do Galho	78.130.283	0,010972	114.567.222	0,013925	0,0124486	0,0310629
79	Bom Repouso	269.068.245	0,037786	395.547.616	0,048077	0,0429315	0,0486197
80	Bom Sucesso	239.599.996	0,033648	274.276.737	0,033337	0,0334924	0,0553938
81	Bonfim	84.093.109	0,011810	91.876.242	0,011167	0,0114883	0,0276175
82	Bonfinópolis de Minas	723.249.832	0,010569	859.396.598	0,0104455	0,1030119	0,0929930
773	Bonito de Minas	24.764.678	0,003478	27.871.409	0,003388	0,0034327	0,0326730
83	Borda da Mata	206.804.283	0,029042	240.887.888	0,029279	0,0291605	0,0474480
84	Botelhos	269.331.224	0,037823	299.063.536	0,036349	0,0370864	0,0535771
85	Botumirim	39.283.574	0,005517	61.551.950	0,007481	0,0064990	0,0255215
87	Brás Pires	18.752.508	0,002633	23.896.059	0,002904	0,0027690	0,0212916
774	Brasilândia de Minas	312.513.405	0,043888	569.644.727	0,069237	0,0565623	0,0630195
86	Brasília de Minas	102.191.819	0,014351	141.671.681	0,017219	0,0157853	0,0508375
89	Brasópolis	91.064.739	0,012789	120.346.743	0,014627	0,0137080	0,0334868
88	Braúnas	125.647.518	0,017645	154.459.090	0,018774	0,0182094	0,0327993
90	Brumadinho	5.718.583.106	0,803085	3.500.686.079	0,425488	0,6142864	0,5952511
91	Bueno Brandão	163.731.439	0,022993	175.840.820	0,021372	0,0221830	0,0383447
92	Buenópolis	48.488.683	0,006809	58.952.306	0,007165	0,0069874	0,0379982
775	Bugre	25.421.383	0,003570	22.674.521	0,002756	0,0031630	0,0168743
93	Buritis	2.344.237.951	0,329211	2.919.788.890	0,354884	0,3420474	0,2661110
94	Buritizeiro	492.930.026	0,069224	1.467.929.699	0,178418	0,1238213	0,0963638
776	Cabeceira Grande	669.115.229	0,093967	759.405.486	0,092301	0,0931340	0,0839331
95	Cabo Verde	274.414.931	0,038537	408.468.854	0,049647	0,0440921	0,0518355
96	Cachoeira da Prata	25.174.386	0,003535	35.771.198	0,004348	0,0039416	0,0170351
97	Cachoeira de Minas	393.431.670	0,055251	377.879.385	0,045929	0,0505902	0,0595520
27	Cachoeira do Pajeú	42.844.412	0,006017	49.467.519	0,006012	0,0060147	0,0250085
98	Cachoeira Dourada	658.384.177	0,092460	929.108.576	0,112928	0,1026937	0,1240099
99							

729	Catuji	24.800.029	0,003483	53.398.307	0,006490	0,0049865	0,0214750
780	Catuti	8.803.200	0,001236	11.321.474	0,001376	0,0013062	0,0174579
155	Caxambu	121.533.124	0,017067	130.116.866	0,015815	0,0164412	0,0397498
156	Cedro do Abaeté	11.925.059	0,001675	14.206.909	0,001727	0,0017007	0,0151206
157	Central de Minas	39.568.853	0,005557	39.896.433	0,004849	0,0052030	0,0200582
158	Centralina	394.423.058	0,055390	471.224.768	0,057275	0,0563326	0,0587586
159	Chácara	19.186.190	0,002694	19.978.889	0,002428	0,0025614	0,0182064
160	Chalé	83.111.686	0,011672	95.766.534	0,011640	0,0116558	0,0249042
161	Chapada do Norte	19.778.453	0,002778	17.597.200	0,002139	0,0024582	0,0247732
781	Chapada Gaúcha	603.675.399	0,084777	642.749.892	0,078123	0,0814496	0,0910163
162	Chiador	168.854.335	0,023713	227.020.823	0,027593	0,0256530	0,0368587
163	Cipotânea	24.214.951	0,003401	26.839.896	0,003262	0,0033314	0,0168070
164	Claraval	190.854.914	0,026803	195.125.133	0,023716	0,0252594	0,0470675
165	Claro dos Poções	46.108.621	0,006475	56.185.238	0,006829	0,0066521	0,0215367
166	Cláudio	915.557.560	0,128576	1.178.849.312	0,143282	0,1359290	0,1242902
167	Coimbra	165.480.868	0,023239	150.936.846	0,018346	0,0207923	0,0395030
168	Coluna	34.061.853	0,004783	40.220.497	0,004889	0,0048360	0,0217553
169	Comendador Gomes	227.861.422	0,032000	266.364.148	0,032375	0,0321873	0,0431528
170	Comercinho	14.583.029	0,002048	15.562.465	0,001892	0,0019697	0,0216248
171	Conceição da Aparecida	281.258.924	0,039498	303.871.092	0,036934	0,0382161	0,0515289
152	Conceição da Barra de Minas	55.383.059	0,007778	67.188.773	0,008166	0,0079720	0,0217579
172	Conceição das Alagoas	1.971.009.791	0,276797	2.366.520.039	0,287637	0,2822170	0,2436695
173	Conceição das Pedras	42.759.662	0,006005	47.862.068	0,005817	0,0059111	0,0179240
174	Conceição de Ipanema	47.286.663	0,006641	67.596.915	0,008216	0,0074283	0,0194139
175	Conceição do Mato Dentro	13.935.735.603	1.957054	8.427.055.106	1.024260	1.4906569	1.3950343
176	Conceição do Pará	463.728.002	0,065123	494.373.478	0,060088	0,0626058	0,0702841
177	Conceição do Rio Verde	213.372.632	0,029965	1.314.338.332	0,159750	0,0948575	0,0467893
178	Conceição dos Ouros	132.638.003	0,018627	170.943.106	0,020777	0,0197020	0,0346424
782	Cônego Marinho	6.876.844	0,000966	9.650.001	0,001173	0,0010693	0,0220865
783	Confins	227.534.662	0,031954	294.707.771	0,035820	0,0338868	0,0538615
179	Congonhal	143.483.861	0,020150	183.321.853	0,022282	0,0212159	0,0350911
180	Congonhas	20.210.550.531	2.838252	12.411.028.917	1.508489	2.1733707	2.0054663
181	Congonhas do Norte	16.609.477	0,002333	20.139.657	0,002448	0,0023902	0,0140087
182	Conquista	743.097.889	0,104356	1.032.103.454	0,125446	0,1149013	0,1157373
183	Conselheiro Lafaiete	1.626.878.696	0,228469	1.605.381.890	0,195125	0,2117972	0,2630288
184	Conselheiro Pena	171.778.564	0,024124	178.100.213	0,021647	0,0228853	0,0487018
185	Consolação	21.746.073	0,003054	13.635.681	0,001657	0,0023556	0,0138420
186	Contagem	25.909.599.186	3.638593	32.573.586.246	3.595132	3.2898629	3.2897440
187	Coqueiral	243.058.681	0,034134	286.634.591	0,034839	0,0344863	0,0461648
188	Coração de Jesus	90.866.257	0,012761	102.286.281	0,012432	0,0125965	0,0423121
189	Cordisburgo	114.290.190	0,016050	140.975.278	0,017135	0,0165925	0,0326105
190	Cordislândia	77.876.294	0,010936	82.953.357	0,010083	0,0105095	0,0189147
191	Corinto	598.093.337	0,083993	332.302.129	0,040389	0,0621911	0,1044919
192	Coroaci	61.363.569	0,008618	59.320.190	0,007210	0,0079138	0,0272838
193	Coromandel	1.842.762.323	0,258787	2.623.998.050	0,318932	0,2888594	0,2289632
194	Coronel Fabriciano	735.599.698	0,103303	955.146.352	0,116093	0,1096979	0,1861933
195	Coronel Murta	49.591.697	0,006964	59.706.846	0,007257	0,0071107	0,0278307
196	Coronel Pacheco	24.409.937	0,003428	30.822.548	0,003746	0,0035871	0,0167724
197	Coronel Xavier Chaves	78.654.860	0,011046	77.883.573	0,009466	0,0102561	0,0248797
198	Córrego Danta	115.073.638	0,016160	119.497.009	0,014524	0,0153422	0,0262234
199	Córrego do Bom Jesus	20.733.330	0,002912	24.928.068	0,003030	0,0029708	0,0169878
784	Córrego Fundo	384.667.350	0,054020	583.181.564	0,070882	0,0624514	0,0531124
200	Córrego Novo	16.342.481	0,002295	15.917.368	0,001935	0,0021149	0,0160692
201	Couto de Magalhães de Minas	50.852.616	0,007141	47.047.574	0,005718	0,0064299	0,0282226
785	Crisolita	67.800.235	0,009521	65.128.770	0,007916	0,0087187	0,0256309
202	Cristais	290.834.812	0,040843	345.428.536	0,041985	0,0414140	0,0633600
203	Cristália	24.699.428	0,003469	12.208.286	0,001484	0,0024762	0,0204789
204	Cristiano Ottoni	66.807.824	0,009382	102.582.760	0,012468	0,0109252	0,0248780
205	Cristina	134.900.753	0,018945	140.840.599	0,017118	0,0180315	0,0341601
206	Crucilândia	43.762.862	0,006146	55.907.682	0,006795	0,0064705	0,0202680
207	Cruzeiro da Fortaleza	219.854.700	0,030875	283.551.671	0,034464	0,0326696	0,0415930
208	Cruzília	171.574.347	0,024095	307.147.312	0,037332	0,0307134	0,0433411
786	Cuparaque	33.656.987	0,004727	37.631.921	0,004574	0,0046503	0,0186020
787	Curral de Dentro	41.161.777	0,005781	46.082.180	0,005601	0,0056908	0,0235334
209	Curvelo	1.250.729.105	0,175645	1.512.027.404	0,183778	0,1797117	0,2081087
210	Datas	46.721.742	0,006561	52.116.790	0,006334	0,0064479	0,0214121
211	Delfim Moreira	67.491.159	0,009478	75.696.735	0,009201	0,0093393	0,0269120
212	Delfinópolis	173.107.295	0,024310	595.450.643	0,072374	0,0483419	0,0541848
864	Delta	613.714.209	0,086186	556.751.105</td			

790	Franciscópolis	91.708.415	0,012879	79.558.566	0,009670	0,0112744	0,0268070
268	Frei Gaspar	109.347.040	0,015356	49.584.715	0,006027	0,0106914	0,0243592
269	Frei Inocêncio	79.921.368	0,011224	68.401.120	0,008314	0,0097687	0,0275317
791	Frei Lagonegro	12.070.899	0,001695	12.425.416	0,001510	0,0016027	0,0160817
270	Fronteira	1.104.388.683	0,155094	1.656.139.236	0,201294	0,1781941	0,2015559
468	Fronteira dos Vales	22.650.878	0,003181	20.166.590	0,002451	0,0028160	0,0160272
792	Fruta de Leite	5.998.978	0,000842	8.250.223	0,001003	0,0009226	0,0179339
271	Frutal	3.746.528.688	0,526141	4.898.393.184	0,595372	0,5607561	0,3792670
272	Funilândia	39.347.299	0,005526	62.922.986	0,007648	0,0065868	0,0219707
273	Gaílolia	92.971.881	0,013056	89.983.947	0,010937	0,0119967	0,0267015
793	Gameleiras	21.352.545	0,002999	13.513.295	0,001642	0,0023205	0,0269315
794	Glaucilândia	15.042.960	0,002113	21.981.691	0,002672	0,0023921	0,0126615
795	Goiabeira	16.652.601	0,002339	21.086.791	0,002563	0,0024508	0,0155197
796	Goiâna	40.002.961	0,005618	42.035.716	0,005109	0,0053635	0,0192129
274	Gonçalves	35.648.138	0,005006	37.245.373	0,004527	0,0047666	0,0219934
275	Gonzaga	62.076.349	0,008718	38.545.130	0,004685	0,0067013	0,0240003
276	Gouveia	126.983.522	0,017833	143.584.780	0,017452	0,0176424	0,0318727
277	Governador Valadares	3.050.648.481	0,428415	3.691.466.414	0,448677	0,4385459	0,5503316
278	Grão Mogol	440.972.989	0,061928	480.536.334	0,058406	0,0601671	0,0836573
279	Grupiara	45.129.504	0,006338	48.281.441	0,005868	0,0061030	0,0214758
280	Guanhães	456.457.502	0,064102	508.568.031	0,061814	0,0629579	0,0874315
281	Guapé	286.668.147	0,040258	380.850.282	0,046290	0,0432741	0,0591213
282	Guaraciaba	55.128.169	0,007742	55.743.958	0,006775	0,0072586	0,0255768
797	Guaraciama	8.317.520	0,001168	13.490.783	0,001640	0,0014039	0,0168036
283	Guaraniésia	321.886.664	0,045204	471.102.170	0,057260	0,0512318	0,0643686
284	Guarani	143.452.129	0,020146	194.239.165	0,023609	0,0218771	0,0374660
285	Guarará	27.255.687	0,003828	32.747.138	0,003980	0,0039039	0,0181719
286	Guarda-Mor	1.277.217.142	0,179365	2.304.299.456	0,280074	0,2297197	0,1558986
287	Guaxupé	1.912.591.777	0,268593	2.987.241.292	0,363082	0,3158376	0,2300740
288	Guidoval	63.852.685	0,008967	75.266.702	0,009148	0,0090577	0,0245965
289	Guimaraúna	316.856.953	0,044498	415.428.207	0,050493	0,0474952	0,05151206
290	Guiricema	84.401.802	0,011853	85.010.931	0,010333	0,0110927	0,0286541
291	Gurinhatá	444.672.123	0,062447	471.256.400	0,057279	0,0598628	0,0635304
292	Heliodora	117.251.122	0,016466	117.370.468	0,014266	0,0153659	0,0284832
293	Iapu	100.612.528	0,014129	110.019.268	0,013372	0,0137508	0,0300482
294	Ibertioga	70.897.546	0,009956	86.099.092	0,010465	0,0102106	0,0231303
295	Ibiá	2.149.707.506	0,301892	2.914.078.744	0,354190	0,3280410	0,2357387
296	Ibiaí	56.721.609	0,007966	108.318.794	0,013166	0,0105656	0,0280213
798	Ibiracatu	5.472.822	0,000769	6.423.983	0,000781	0,0007747	0,0187301
297	Ibiraci	977.600.320	0,137288	1.130.583.372	0,137416	0,1373522	0,1575204
298	Ibirité	3.566.673.639	0,500883	3.991.484.217	0,485142	0,4930124	0,4563144
299	Ibituíra de Minas	49.488.341	0,006950	62.697.263	0,007620	0,0072852	0,0171244
300	Ibituruna	39.246.312	0,005512	43.874.956	0,005333	0,0054221	0,0183491
736	Icarai de Minas	36.883.037	0,005180	37.343.874	0,004539	0,0048593	0,0243584
301	Igarapé	1.497.414.026	0,210288	1.808.415.062	0,219802	0,2150453	0,1875082
302	Igaratinga	385.054.691	0,054075	519.524.635	0,063145	0,0586100	0,0615542
303	Iguatama	574.596.612	0,080693	550.151.962	0,066868	0,0737804	0,0791570
304	Ijaci	498.885.733	0,070061	608.926.000	0,074011	0,0720360	0,0724340
305	Ilicinea	276.793.266	0,038871	371.062.610	0,045101	0,0419859	0,0516331
799	Imbê de Minas	44.128.436	0,006197	52.726.079	0,006409	0,0063028	0,0204123
306	Inconfidentes	96.031.362	0,013486	101.936.238	0,012390	0,0129379	0,0275248
800	Indaiabira	66.201.146	0,009297	67.864.149	0,008248	0,0087727	0,0234081
307	Indianópolis	926.790.353	0,130153	2.167.372.250	0,263432	0,1967923	0,1441549
308	Ingá	104.728.784	0,014708	165.904.381	0,020165	0,0174361	0,0233488
309	Inhapim	195.593.066	0,027468	208.451.779	0,025336	0,0264020	0,0505955
310	Inhaúma	152.328.794	0,021392	170.973.821	0,020781	0,0210865	0,0340869
311	Inimutabá	74.893.402	0,010518	172.527.682	0,020970	0,0157437	0,0234250
737	Ipaba	36.516.255	0,005128	45.986.929	0,005589	0,0053588	0,0334621
312	Ipanema	175.636.519	0,024665	279.583.771	0,033982	0,0293236	0,0430581
313	Ipatinga	9.788.566.992	1,374649	7.850.623.091	0,954198	1,1644238	1,0928614
314	Ipiacuá	220.481.968	0,030963	329.224.310	0,040015	0,0354893	0,0619311
315	Ipuíuna	157.113.160	0,022064	340.676.195	0,041407	0,0317356	0,0365130
316	Irai de Minas	243.356.672	0,034176	657.625.821	0,079931	0,0570531	0,0472998
317	Itabira	18.460.625.628	2,592503	11.094.893.481	1,348521	1,9705117	1,7048104
318	Itabirinha de Mantena	38.459.578	0,005401	53.881.571	0,006549	0,0059750	0,0248989
319	Itabirito	16.104.185.759	2,261578	11.247.993.051	1,367129	1,8143536	1,5616804
320	Itacambira	58.387.041	0,008200	60.264.121	0,007325	0,0077621	0,0243967
321	Itacarambi	85.581.303	0,012019	121.879.175	0,014814	0,0134161	0,0457995
322	Itaguara	224.010.625	0,031459	249.996.545	0,030386	0,0309222	

374	Lagoa Dourada	341.694.700	0,047986	460.592.139	0,055982	0,0519840	0,0593064
375	Lagoa Formosa	609.672.289	0,085619	871.546.801	0,105932	0,0957752	0,0925707
741	Lagoa Grande	515.810.036	0,072437	690.917.450	0,083977	0,0782072	0,0683550
376	Lagoa Santa	1.301.282.583	0,182745	1.598.724.942	0,194316	0,1885302	0,2093337
377	Lajinha	197.453.217	0,027729	344.046.870	0,041817	0,0347731	0,0512001
378	Lambari	308.244.678	0,043288	354.895.761	0,043136	0,0432118	0,0551221
379	Lamim	23.770.276	0,003338	28.618.204	0,003478	0,0034083	0,0134750
380	Laranjal	44.339.075	0,006227	49.401.934	0,006005	0,0061156	0,0242674
381	Lassance	278.597.541	0,039125	524.648.015	0,063768	0,0514463	0,0569950
382	Lavras	1.411.534.236	0,198228	1.797.582.405	0,218486	0,2083567	0,2461577
383	Leandro Ferreira	44.437.710	0,006241	58.080.357	0,007059	0,0066500	0,0187143
806	Leme do Prado	19.014.852	0,002670	26.435.671	0,003213	0,0029417	0,0229146
384	Leopoldina	773.482.655	0,108623	779.355.069	0,094726	0,1016748	0,1190858
385	Liberdade	5.232.189	0,000735	99.846.706	0,012136	0,0064353	0,0182111
386	Lima Duarte	200.002.762	0,028087	182.770.402	0,022215	0,0251510	0,0442588
742	Limeira do Oeste	837.205.810	0,117572	850.978.617	0,103432	0,1105019	0,1219880
743	Lontra	40.800.152	0,005730	110.701.894	0,013455	0,0095925	0,0237245
807	Luisburgo	50.661.870	0,007115	103.516.147	0,012582	0,0098482	0,0243441
808	Luislândia	13.549.761	0,001903	16.852.773	0,002048	0,0019756	0,0173542
387	Luminárias	178.539.270	0,025073	194.860.130	0,023684	0,0243786	0,0347512
388	Luz	606.854.249	0,085223	741.343.134	0,090106	0,0876645	0,0910898
389	Machacalis	64.079.023	0,008999	56.936.546	0,006920	0,0079596	0,0243442
390	Machado	1.844.274.332	0,258999	1.787.864.449	0,217305	0,2381519	0,2040168
391	Madre de Deus de Minas	234.253.479	0,032897	374.886.395	0,045565	0,0392312	0,0452773
392	Malacacheta	112.572.814	0,015809	110.512.563	0,013432	0,0146206	0,0370293
744	Mamona	10.186.500	0,001431	12.627.203	0,001535	0,0014826	0,0229360
393	Manga	68.326.563	0,009595	122.406.783	0,014878	0,0122366	0,0403454
394	Manhuaçu	1.330.609.041	0,186863	1.616.712.897	0,196502	0,1916826	0,2301652
395	Manhumirim	432.601.684	0,060752	307.944.042	0,037429	0,0490904	0,0721732
396	Mantena	174.534.402	0,024511	174.299.269	0,021185	0,0228478	0,0499151
398	Mar de Espanha	140.277.439	0,019700	144.586.045	0,017574	0,0186367	0,0361053
397	Maravilhas	177.458.676	0,024921	228.967.787	0,027830	0,0263755	0,0366279
399	Maria da Fé	109.520.226	0,015380	146.853.684	0,017849	0,0166148	0,0359505
400	Mariana	13.468.013.612	1.891369	11.771.408.298	1,430747	1,6610583	1,1210665
401	Marilac	51.462.939	0,007227	60.282.418	0,007327	0,0072771	0,0192885
809	Mário Campos	99.899.527	0,014029	254.422.688	0,030924	0,0224765	0,0328060
402	Maripá de Minas	41.244.244	0,005792	53.016.366	0,006444	0,0061180	0,0191519
403	Marliéria	29.460.225	0,004137	45.410.588	0,005519	0,0048283	0,0385349
404	Marmelópolis	10.006.224	0,001405	11.759.563	0,001429	0,0014173	0,0145542
405	Martinho Campos	470.447.347	0,066067	570.055.838	0,069287	0,0676770	0,0722521
810	Martins Soares	95.127.764	0,013359	320.315.411	0,038932	0,0261458	0,0363757
745	Mata Verde	36.177.324	0,005081	39.534.503	0,004805	0,0049429	0,0224039
406	Materlândia	19.407.144	0,002725	17.274.733	0,002100	0,0024125	0,0183146
407	Mateus Leme	893.647.125	0,125499	1.382.253.627	0,168005	0,1467518	0,1084218
715	Mathias Lobato	30.750.879	0,004318	16.200.255	0,001969	0,0031438	0,0169671
408	Matias Barbosa	768.514.134	0,107926	887.487.792	0,107869	0,1078973	0,1133583
746	Matias Cardoso	127.076.730	0,017846	273.429.133	0,032324	0,0255398	0,0450732
409	Matipó	492.399.440	0,069150	343.884.002	0,041797	0,0554734	0,0657444
410	Mato Verde	71.627.897	0,010059	54.383.428	0,006610	0,0083345	0,0296232
411	Matozinhos	1.075.096.749	0,150980	1.431.915.915	0,174041	0,1625107	0,1552460
412	Matutina	67.359.351	0,009460	78.305.666	0,009518	0,0094886	0,0218508
413	Medeiros	317.285.620	0,044558	464.798.322	0,056494	0,0505257	0,0519642
414	Medina	69.795.806	0,009802	81.569.479	0,009914	0,0098580	0,0352099
415	Mendes Pimentel	41.132.502	0,005776	33.450.913	0,004066	0,0049211	0,0193935
416	Mercês	86.668.815	0,012171	108.018.126	0,013129	0,0126501	0,0284891
417	Mesquita	21.615.672	0,003036	22.457.000	0,002730	0,0028825	0,0184542
418	Minas Novas	141.987.043	0,019940	185.848.829	0,022589	0,0212643	0,0544113
419	Minduri	100.283.030	0,014083	132.439.849	0,016097	0,0150902	0,0284646
420	Mirabela	68.174.193	0,009574	54.760.678	0,0066656	0,0081149	0,0284464
421	Miradouro	72.108.484	0,010126	83.237.195	0,010117	0,0101217	0,030420
422	Mirai	218.635.784	0,030704	213.743.621	0,025979	0,0283416	0,0432815
811	Miravânia	8.486.010	0,001192	11.045.097	0,001342	0,0012671	0,0168376
423	Moeda	34.127.431	0,004793	45.624.023	0,005545	0,0051690	0,0218016
424	Moema	107.982.224	0,015164	110.388.915	0,013417	0,0142908	0,0286519
425	Monjolos	66.048.868	0,009276	57.184.673	0,006950	0,0081130	0,0202521
426	Monsenhor Paulo	176.192.160	0,024743	184.350.856	0,022407	0,0235751	0,0393388
427	Montalvânia	68.116.829	0,009566	64.689.103	0,007863	0,0087143	0,0299145
428	Monte Alegre de Minas	1.348.439.560	0,189367	1.770.619.464	0,215209	0,2022878	0,1630812
429	Monte Azul	70.146.102	0,009851	78.689.228	0,009564	0,0097076	0,0373151
430	Monte Belo						

476	Passa Quatro	268.929.191	0,037767	491.634.181	0,059755	0,0487611	0,0537431
477	Passa Tempo	494.028.836	0,069379	410.935.484	0,049947	0,0596627	0,0684132
478	Passa Vinte	17.250.420	0,002423	18.027.473	0,002191	0,0023068	0,0148300
475	Passabem	6.570.384	0,000923	6.632.459	0,000806	0,008644	0,0134796
479	Passos	1.816.816.812	0,255143	2.575.809.100	0,313075	0,2841090	0,2990920
825	Patis	21.613.700	0,003035	19.001.000	0,002309	0,0026724	0,0194720
480	Patos de Minas	5.136.180.780	0,721295	6.529.554.640	0,793630	0,7574626	0,6581807
481	Patrocínio	3.470.579.116	0,487388	4.913.777.225	0,597241	0,5423147	0,5028761
482	Patrocínio do Muriaé	41.264.071	0,005795	58.005.805	0,007050	0,0064226	0,0205522
483	Paula Candido	76.890.988	0,010798	74.506.758	0,009056	0,0099270	0,0276593
484	Paulistas	25.304.750	0,003554	57.285.474	0,006963	0,0052582	0,0183016
485	Pavão	65.602.147	0,009213	66.555.025	0,008089	0,0086511	0,0248478
486	Pecanha	164.333.292	0,023078	128.212.423	0,015583	0,0193307	0,0413756
487	Pedra Azul	211.593.951	0,029715	268.552.723	0,032641	0,0311780	0,0530225
826	Pedra Bonita	26.113.237	0,003667	28.238.452	0,003432	0,0035497	0,0207353
488	Pedra do Anta	32.914.413	0,004622	25.397.409	0,003087	0,0038546	0,0161296
489	Pedra do Indaiá	91.837.013	0,012897	138.475.548	0,016831	0,0148640	0,0268406
490	Pedra Dourada	24.936.772	0,003502	18.654.687	0,002267	0,0028847	0,0189026
491	Pedralva	106.832.552	0,015003	121.942.679	0,014821	0,0149122	0,0328614
751	Pedras de Maria da Cruz	31.145.784	0,004374	30.712.354	0,003733	0,0040534	0,0265700
492	Pedrinópolis	264.604.372	0,037159	510.334.527	0,062028	0,0495939	0,0495405
493	Pedro Leopoldo	1.340.433.583	0,188243	1.827.349.182	0,222104	0,2051732	0,1943986
494	Pedro Teixeira	14.762.218	0,002073	14.476.076	0,001759	0,0019163	0,0125730
495	Pequeri	36.933.469	0,005187	27.957.670	0,003398	0,0042924	0,0198815
496	Pequi	126.451.748	0,017758	275.195.321	0,033448	0,0256033	0,0276129
497	Perdigão	165.699.332	0,023270	265.076.144	0,032218	0,0277442	0,0385031
498	Perdizes	1.618.837.917	0,227340	5.632.840.109	0,684639	0,4559898	0,2042345
499	Perdões	515.725.701	0,072426	628.215.550	0,076356	0,0743908	0,0879985
827	Periquito	74.204.629	0,010421	50.756.784	0,006169	0,0082950	0,0285735
500	Pescador	16.677.639	0,002342	28.374.173	0,003449	0,0028954	0,0161988
501	Piau	56.077.473	0,007875	67.826.321	0,008244	0,0080595	0,0174819
828	Piedade de Caratinga	66.529.509	0,009343	81.386.064	0,009892	0,0096175	0,0278683
502	Piedade de Ponte Nova	100.815.494	0,014158	118.658.650	0,014422	0,0142901	0,0278043
503	Piedade do Rio Grande	93.547.680	0,013137	118.942.697	0,014457	0,0137970	0,0263995
504	Piedade dos Gerais	40.788.424	0,005728	68.401.467	0,008314	0,0070209	0,0216478
505	Pimenta	333.681.150	0,046860	359.167.990	0,043655	0,0452575	0,0538730
829	Pingo D'Água	12.730.605	0,001788	13.589.247	0,001652	0,0017198	0,0190740
830	Pintópolis	14.921.292	0,002095	17.018.220	0,002068	0,0020820	0,0205626
506	Piracema	374.989.158	0,052661	401.696.226	0,048824	0,0507426	0,0608936
507	Pirajuba	538.005.783	0,075554	796.168.004	0,096770	0,0861620	0,0917498
508	Piranga	141.824.683	0,019917	313.501.718	0,038104	0,0290107	0,0445323
509	Piranguçu	53.510.771	0,007515	68.086.133	0,008275	0,0078951	0,0222284
510	Piranguinho	49.345.793	0,006930	74.487.773	0,009054	0,0079917	0,0263304
511	Pirapetinga	445.488.795	0,062562	479.518.417	0,058283	0,0604223	0,0651470
512	Pirapora	2.176.900.587	0,305711	3.656.703.833	0,444451	0,3750813	0,2601523
513	Piráubá	92.603.246	0,013005	91.501.531	0,011121	0,0120631	0,0314619
514	Pitangui	401.786.629	0,056425	868.536.805	0,105566	0,0809951	0,0680042
515	Piumhi	1.066.278.703	0,149742	1.142.004.860	0,138804	0,1442731	0,1488170
516	Planura	830.992.689	0,116700	1.177.983.705	0,143177	1.1299385	0,1213450
517	Poço Fundo	301.809.939	0,042384	271.314.872	0,032977	0,0376806	0,0540328
518	Poços de Caldas	5.650.488.936	0,793522	7.500.619.825	0,911657	0,8525895	0,8057767
519	Pocrane	88.418.904	0,012417	103.906.565	0,012629	0,0125231	0,0269229
520	Pompéu	1.019.493.673	0,143172	1.142.888.215	0,138912	0,1410416	0,1474042
521	Ponte Nova	1.310.198.659	0,183997	1.617.551.483	0,196604	0,1903004	0,2049520
831	Ponto Chique	18.750.169	0,002633	26.833.073	0,003261	0,0029473	0,0197089
832	Ponto dos Volantes	45.420.583	0,006379	57.269.498	0,006961	0,0066697	0,0289629
522	Porteirinha	370.603.795	0,052045	240.947.102	0,029286	0,0406656	0,0812253
523	Porto Firme	52.591.680	0,007386	58.586.772	0,007121	0,0072533	0,0205461
524	Poté	54.740.421	0,007687	50.693.442	0,006161	0,0069245	0,0301490
525	Pousos Alegre	14.607.272.476	2,051360	17.489.277.961	2,125721	2,0885408	1,6684151
526	Pousos Alto	222.305.558	0,031219	351.874.393	0,042768	0,0369938	0,0443056
527	Prados	166.025.432	0,023316	204.182.839	0,024817	0,0240664	0,0411691
528	Prata	1.224.793.574	0,172003	2.099.087.079	0,255132	0,2135674	0,1739315
529	Pratápolis	197.094.322	0,027679	306.841.656	0,037295	0,0324868	0,0405563
530	Pratinha	159.991.467	0,022468	195.212.608	0,023727	0,0230976	0,0373073
531	Presidente Bernardes	28.105.893	0,003947	34.795.800	0,004229	0,0040881	0,0207116
532	Presidente Juscelino	38.250.074	0,005372	39.081.582	0,004750	0,0050609	0,0215630
533	Presidente Kubitschek	10.379.167	0,001458	8.905.323	0,001082	0,0012700	0,0160476
534	Presidente Olegário	969.787.888	0,136191	1.920.714.125	0,233452	0,18	

596	Santa Rita do Sapucaí	1.149.486.258	0,161427	1.465.325.916	0,178102	0,1697646	0,1728864
597	Santa Rosa da Serra	84.749.083	0,011902	131.634.224	0,015999	0,0139505	0,0266163
598	Santa Vitória	3.126.109.706	0,439013	4.015.475.246	0,488058	0,4635353	0,4715578
583	Santana da Vargem	187.246.562	0,026296	236.432.498	0,028737	0,0275164	0,0375883
584	Santana de Cataguases	16.653.799	0,002339	20.352.133	0,002474	0,0024062	0,0184063
585	Santana de Pirapama	103.630.526	0,014553	114.220.453	0,013883	0,0142181	0,0335458
586	Santana do Deserto	15.274.757	0,002145	14.393.463	0,001749	0,0019473	0,0184177
587	Santana do Garambú	30.341.667	0,004261	30.577.876	0,003717	0,0039888	0,0183446
588	Santana do Jacaré	56.129.878	0,007883	68.535.193	0,008330	0,0081063	0,0216472
589	Santana do Manhuaçu	137.463.124	0,019305	146.918.342	0,017857	0,0185808	0,0336770
758	Santana do Paraíso	547.675.410	0,076912	792.968.003	0,096381	0,0866465	0,0995967
590	Santana do Riacho	33.703.176	0,004733	42.238.336	0,005134	0,0049335	0,0291032
591	Santana dos Montes	13.998.412	0,001966	19.751.320	0,002401	0,0021833	0,0171349
599	Santo Antônio do Amparo	297.418.857	0,041768	335.582.234	0,040788	0,0412779	0,0602153
600	Santo Antônio do Aventureiro	25.717.506	0,003612	28.543.407	0,003469	0,0035405	0,0185005
601	Santo Antônio do Gramado	65.073.146	0,009138	70.782.682	0,008603	0,0088709	0,0233065
602	Santo Antônio do Itambé	11.782.372	0,001655	13.382.849	0,001627	0,0016406	0,0214197
603	Santo Antônio do Jacinto	31.540.122	0,004429	29.932.050	0,003638	0,0040337	0,0237085
604	Santo Antônio do Monte	518.372.101	0,072797	742.852.101	0,090289	0,0815433	0,0814332
839	Santo Antônio do Retiro	18.117.724	0,002544	26.741.192	0,003250	0,0028973	0,0219630
605	Santo Antônio do Rio Abaixo	5.834.121	0,000819	6.858.649	0,000834	0,0008265	0,0123596
606	Santo Hipólito	32.626.551	0,004582	53.058.059	0,006449	0,0055154	0,0160649
607	Santos Dumont	533.316.915	0,074896	876.245.420	0,106503	0,0906993	0,0979848
608	São Bento Abade	76.719.806	0,010774	73.498.283	0,008933	0,0098537	0,0225608
609	São Brás do Suáqui	38.132.715	0,005355	37.889.279	0,004605	0,0049802	0,0205005
840	São Domingos das Dores	50.670.761	0,007116	59.543.352	0,007237	0,0071765	0,0227681
610	São Domingos do Prata	183.121.262	0,025716	200.047.945	0,024315	0,0250156	0,0439933
841	São Félix de Minas	13.422.917	0,001885	21.055.147	0,002559	0,0022221	0,0164837
611	São Francisco	233.708.796	0,032821	263.947.479	0,032081	0,0324510	0,0878706
612	São Francisco de Paula	125.251.982	0,017590	131.698.123	0,016007	0,0167984	0,0310745
613	São Francisco de Sales	193.457.554	0,027168	353.250.313	0,042936	0,0350518	0,0581759
614	São Francisco do Glória	38.339.075	0,005384	35.312.114	0,004292	0,0048381	0,0219259
615	São Geraldo	164.319.323	0,023076	185.232.929	0,022514	0,0227950	0,0377872
616	São Geraldo da Piedade	15.275.858	0,002145	16.914.371	0,002056	0,0021005	0,0164301
842	São Geraldo do Baixio	24.671.832	0,003465	34.923.769	0,004245	0,0038548	0,0161427
617	São Gonçalo do Abaeté	558.106.789	0,078377	743.387.053	0,090354	0,0843658	0,0940912
618	São Gonçalo do Pará	289.025.836	0,040589	318.219.352	0,038678	0,0396334	0,0475982
619	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.890.987.395	1.389033	7.454.084.593	0,906001	1.1475169	0,8330291
255	São Gonçalo do Rio Preto	14.535.351	0,002041	15.419.270	0,001874	0,0019577	0,0222119
620	São Gonçalo do Sapucaí	852.961.660	0,119785	778.118.211	0,094576	0,1071804	0,1017723
621	São Gotardo	1.077.302.448	0,151290	2.163.797.465	0,262997	0,2071436	0,1477403
622	São João Batista do Glória	777.633.293	0,109206	1.054.083.885	0,128118	0,1186621	0,1324240
843	São João da Lagoa	29.008.687	0,004074	38.029.274	0,004622	0,0043480	0,0221340
623	São João da Mata	38.028.420	0,005340	43.040.642	0,005231	0,0052859	0,0168407
624	São João da Ponte	88.522.952	0,012432	96.195.940	0,011692	0,0120619	0,0501034
844	São João das Missões	11.076.799	0,001556	11.896.836	0,001446	0,0015008	0,0350898
625	São João del Rei	1.658.051.231	0,232847	2.125.113.283	0,258295	0,2455712	0,2522752
760	São João do Manhuaçu	60.306.983	0,008469	77.937.468	0,009473	0,0089710	0,0282543
761	São João do Manteninha	51.108.240	0,007177	52.214.756	0,006346	0,0067619	0,0210900
626	São João do Oriente	50.266.929	0,007059	65.676.097	0,007983	0,0075209	0,0220158
845	São João do Pacuí	18.157.534	0,002550	13.485.502	0,001639	0,0020945	0,0174951
627	São João do Paraíso	148.636.564	0,020874	232.237.477	0,028227	0,0245504	0,0473246
628	São João Evangelista	108.982.855	0,015305	88.814.260	0,010795	0,0130499	0,0363203
629	São João Nepomuceno	241.617.168	0,033931	308.237.891	0,037465	0,0356979	0,0550566
846	São Joaquim de Bicas	793.093.075	0,111377	863.910.468	0,105003	0,1081904	0,1130231
847	São José da Barra	728.554.001	0,102314	1.188.143.373	0,144412	0,1233629	0,1204238
763	São José da Lapa	644.685.466	0,090536	773.834.888	0,094055	0,0922955	0,0926227
630	São José da Safira	19.973.432	0,002805	20.689.045	0,002515	0,0026598	0,0170526
631	São José da Varginha	223.991.061	0,031456	610.316.269	0,074180	0,0528182	0,0404243
632	São José do Alegre	31.847.790	0,004473	33.257.215	0,004042	0,0042574	0,0174345
633	São José do Divino	32.518.837	0,004567	32.830.501	0,003990	0,0042786	0,0160875
634	São José do Goiabal	19.930.008	0,002799	24.752.470	0,003009	0,0029037	0,0177562
635	São José do Jacuri	34.338.973	0,004822	48.820.489	0,005934	0,0053781	0,0203886
636	São José do Mantimento	30.469.556	0,004279	22.698.654	0,002759	0,0035189	0,0158639
637	São Lourenço	468.856.583	0,065843	469.811.537	0,057103	0,0614732	0,0927407
638	São Miguel do Anta	57.374.539	0,008057	37.847.366	0,004600	0,0063287	0,0245032
639	São Pedro da União	164.523.388	0,023105	203.644.700	0,024752	0,0239283	0,0348301
640	São Pedro do Suáqui	27.520.461	0,003865	34.143.839	0,004150		

693	Três Corações	2.228.458.732	0,312952	2.537.428.980	0,308410	0,3106808	0,3023379
58	Três Marias	2.400.184.409	0,337068	2.558.815.112	0,311009	0,3240386	0,2948875
694	Três Pontas	1.545.365.920	0,217022	1.956.890.378	0,237849	0,2274355	0,2122830
695	Tumiritinga	35.251.528	0,004951	32.671.453	0,003971	0,0044608	0,0220138
696	Tupaciguara	1.221.563.698	0,171549	1.767.079.284	0,214778	0,1931638	0,1838868
697	Turmalina	221.827.947	0,031152	273.486.731	0,033241	0,0321965	0,0533431
698	Turvolândia	138.075.123	0,019390	160.006.757	0,019448	0,0194192	0,0320244
699	Ubá	1.719.367.390	0,241458	1.945.925.967	0,236516	0,2389870	0,2859127
700	Ubá	129.114.350	0,018132	36.060.531	0,004383	0,0112575	0,0294874
767	Ubaporanga	81.825.297	0,011491	100.139.453	0,012171	0,0118312	0,0286794
701	Uberaba	18.800.731.001	2.640265	24.344.299.500	2.958910	2.7995875	2.2262973
702	Uberlândia	33.671.334.550	4,728606	41.385.787.594	5,030205	4,8794056	4,1221576
703	Umburatiba	60.307.688	0,008469	40.342.676	0,004903	0,0066863	0,0220011
704	Unaí	4.301.643.215	0,604098	7.756.763.371	0,942790	0,7734439	0,5638307
856	União de Minas	320.323.379	0,044984	419.036.860	0,050932	0,0479579	0,0448726
857	Uruama de Minas	83.745.191	0,011761	125.598.074	0,015266	0,0135132	0,0242557
705	Uruçânia	407.121.534	0,057174	605.251.734	0,073565	0,0653693	0,0668201
768	Uruucuia	83.902.147	0,011783	125.632.172	0,015270	0,0135263	0,0372513
858	Vargem Alegre	31.892.747	0,004479	33.062.063	0,004019	0,0042487	0,0187608
706	Vargem Bonita	59.950.214	0,008419	71.562.617	0,008698	0,0085585	0,0261415
859	Vargem Grande do Rio Pardo	42.717.454	0,005999	45.565.208	0,005538	0,0057686	0,0224204
707	Varginha	9.006.804.926	1.264863	14.281.992.767	1.735894	1.5003787	1.0761943
860	Varijão de Minas	213.922.863	0,030042	787.456.127	0,095711	0,0628764	0,0385425
708	Várzea da Palma	723.600.643	0,101618	1.600.257.265	0,194502	0,1480602	0,1146333
709	Varzelândia	35.995.105	0,005055	44.530.923	0,005412	0,0052337	0,030364
710	Vazante	839.356.977	0,117874	1.268.736.133	0,154208	0,1360410	0,1183448
861	Verdelândia	143.472.167	0,020148	173.907.067	0,021137	0,0206429	0,0409839
862	Veredinha	52.553.182	0,007380	73.618.561	0,008948	0,0081641	0,0256944
711	Verissimo	254.656.433	0,035762	332.377.690	0,040399	0,0380805	0,0459307
863	Vermelho Novo	27.579.639	0,003873	16.894.705	0,002053	0,0029633	0,0206914
712	Vespasiano	1.967.014.959	0,276236	2.662.203.965	0,323576	0,2999059	0,3129421
713	Vicosa	662.747.653	0,093072	840.072.007	0,102106	0,0975892	0,1506201
714	Vieiras	42.782.099	0,006008	50.298.140	0,006113	0,0060608	0,0212311
716	Virgem da Lapa	43.442.081	0,006101	45.828.547	0,005570	0,0058355	0,0275381
717	Virginia	87.342.773	0,012266	110.210.278	0,013395	0,0128307	0,0280357
718	Virginópolis	115.190.949	0,016177	88.711.442	0,010782	0,0134796	0,0364710
719	Virgolândia	15.073.229	0,002117	14.766.670	0,001795	0,0019558	0,0164801
720	Visconde do Rio Branco	784.850.030	0,110220	893.338.412	0,108580	0,1094000	0,1335744
721	Volta Grande	164.516.056	0,023104	187.785.465	0,022824	0,0229640	0,0357943
722	Wenceslau Braz	16.727.789	0,002349	18.445.420	0,002242	0,0022955	0,0130218
TOTAL GERAL		712.077.356.965	100.000000	822.745.569.462	100.000000	100.0000000	100.0000000

28 1891381 - 1

**Superintendência de Tributação**

PORTARIA SUTRI Nº 1.347, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria Sutri nº 1.067, de 25 de maio de 2021, que dispõe sobre estabelecimentos enquadrados na categoria de distribuidor hospitalar para efeitos de aplicação da legislação do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 481 da Parte I do Anexo VIII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º – O Anexo Único da Portaria Sutri nº 1.067, de 25 de maio de 2021, fica acrescido do item 139, com a seguinte redação:

(...)	(...)	(...)	(...)
139	Dental Maria Ltda.	001.053609.0033	Belo Horizonte

Art. 2º – Fica revogado o item 134 do Anexo Único da Portaria Sutri nº 1.067, de 2021.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.  
Marcelo Hipólito Rodrigues  
Superintendente de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.348, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria Sutri nº 737, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre os estabelecimentos credenciados como fabricantes de bens e mercadorias em escala industrial não relevante, para fins de inaplicabilidade do regime de substituição tributária.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, e no art. 19 da Parte I do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º – O Anexo Único da Portaria Sutri nº 737, de 15 de maio de 2018, fica acrescido dos itens 132 e 133, com a seguinte redação:

(...)	(...)	(...)	(...)
132	Marina Nobre Bernardes.	24.062.629/0001-24	17.031.00 29/12/2023
133	Camyla Alves Leonel Ltda.	45.108.201/0001-45	17.079.03 29/12/2023

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.  
Marcelo Hipólito Rodrigues  
Superintendente de Tributação

28 1891388 - 1

**Superintendências Regionais da Fazenda - SRF****SRF II - Belo Horizonte**SRF / BELO HORIZONTE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II - BH  
DELEGACIA FISCAL BELO HORIZONTE-1  
INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento / parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal - DF/BH-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual

Sujeito Passivo: ALEXANDRE CRISTIANO LIMA  
CPF: 970.517.216-15  
Endereço: RUA MIGUEL AUGUSTO DA SILVA - 201 - SÃO JOAO BATISTA  
BELO HORIZONTE - MG - Cep: 31515400  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15.000080167-37

Sujeito Passivo: ANDRE LUIS DE ANDRADE DOMINGUES  
CPF: 000.670.696-73  
Endereço: RUA DAS URSULINAS - 99 - OURO MINAS  
BELO HORIZONTE - MG - Cep: 31870260  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15.000079932-32

Sujeito Passivo: EMERSON DE ANDRADE VIEIRA  
CPF: 033.658.026-65  
Endereço: RUA DAS URSULINAS - 99 - OURO MINAS  
BELO HORIZONTE - MG - Cep: 31870260  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15.000080043-64

Sujeito Passivo: SIMONE ANDRADE VIEIRA SILVA  
CPF: 980.010.436-49  
Endereço: RUA PAPA HONORIO III - 392 - OURO MINAS  
BELO HORIZONTE - MG - Cep: 31870150  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15.000079935-69

Sujeito Passivo: ALESSANDRA CRISTINE LIMA  
CPF: 882.122.116-49  
Endereço: RUA MIGUEL AUGUSTO DA SILVA - 201 - SÃO JOAO BATISTA  
BELO HORIZONTE - MG - Cep: 31515400  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15.000080166-56</p